



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

DE 29 DE JUNHO DE 1.998.

LEI Nº 208

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer novo horário de expediente na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso das 07:00 horas às 13:00 horas, e jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, ininterruptas, de segunda a sexta-feiras, com exceção às categorias especiais que trabalham em regime de plantões ou que tenham seu horário estabelecido por lei especial.

Art. 2º. A jornada de trabalho de que trata o artigo anterior estende-se aos demais órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Gasqui Perreta Filho
JOSÉ GASQUI PERRETA FILHO

PREFEITO